

**ANEXO VIII - MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO COM DÉBITO  
CONSOLIDADO POR PERÍODO DETERMINADO**



**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Superintendência de Fiscalização**

Av. Graça Aranha, 35 - 7º andar- Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ  
E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 3037-6190 - Fax: (21) 3037-6191

**NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2228-1, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa nº. 60, de 17 de abril de 2007, por não ter recolhido regularmente a respectiva CONDECINE referente às obras constantes do anexo desta notificação.

A presente notificação relaciona as obras com pendências no recolhimento da CONDECINE devida com fatos geradores ocorridos durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

<b>Débito total consolidado</b>	<b>R\$</b>
<b>Débito total consolidado com desconto</b>	<b>R\$</b>

<b>Data de vencimento</b>	
---------------------------	--

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta SFI levou em consideração o prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento da CONDECINE, a contar da data de solicitação do registro, conforme disciplinado pelo artigo 3º da IN 60/07. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observações

- O prazo para o pagamento ou apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência desta notificação.
- A multa sancionatória poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.
- No caso de incidência de multa sancionatória, o valor constante na respectiva GRU expressa a multa com desconto já concedido, para pagamento até a Data de Vencimento.
- Após o vencimento, a GRU não será recebida pela rede bancária. Entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária para emissão de nova GRU.
- Esgotado o prazo de cobrança administrativa sem que tenha sido pago o crédito tributário, a Superintendência de Fiscalização declarará o sujeito passivo como devedor remisso e encaminhará o processo à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa, inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e ajuizamento de execução fiscal. Além da possibilidade de remessa do crédito para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos onde o devedor tiver domicílio.

Fundamento para os valores apurados (artigos da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007)

- Juros de Mora (Taxa SELIC - §4º do artigo 11)
- Multa Moratória (0,33% ao dia, Limitado a 20% - caput, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11)
- Multa Sancionatória (artigo 6º)

\_\_\_\_\_  
Superintendência de Fiscalização  
Agência Nacional do Cinema

